



DIÁLOGOS COM O SISEMA



08/11/2019

Segurança de Barragens Hídricas

BARRAGENS DE ÁGUA EM MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - GESIH

08/11/2019

GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA - GESIH

Competências

Promover a gestão de segurança de barragens de acumulação destinadas à reservação de água;

Propor planejamento de infraestrutura hídrica, bem como monitorar e acompanhar a operação dos reservatórios.

Quantidade de Barragens outorgadas e de uso insignificante por Bacias Hidrográficas em Minas Gerais¹

Bacia Hidrográficas	Outorgadas ²	Uso Insignificante ³
Rio Doce	187	12.328
Rio Grande	816	11.685
Rio Jequitinhonha	205	1.436
Rio Paranaíba	770	10.484
Rio Paraíba do Sul	145	4.208
Rio Pardo	46	169
Rios Piracicaba e Jaguari	8	296
Rio São Francisco	1.327	10.029
Rios do Leste	30	2.615
TOTAL	3.534	53.250

¹ Relatório de barragens regularizadas até 02/05/2018.

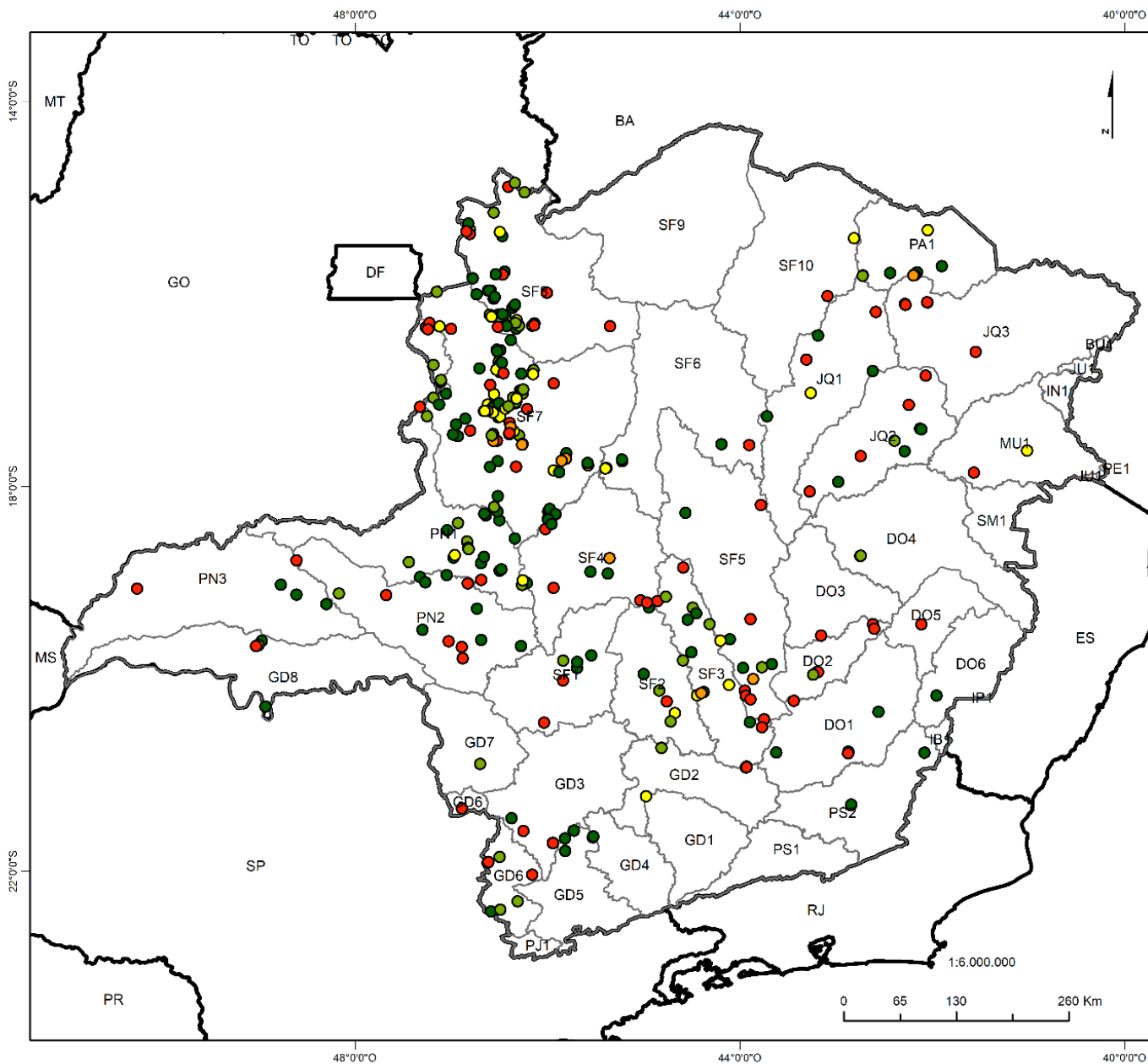
² 384 Barragens outorgadas sem informação da UPGRH

³ 66 Barragens de uso insignificante sem informação da UPGRH

Distribuição de Barragens em Minas Gerais por volume

Volume (m³)	Número
≤ 5.000	2.231
> 5.000 e < 50.000	1.213
≥ 50.000	1.018
≥ 100.000	686
≥ 250.000	382

$\geq 250.000 \text{ m}^3 = 382$



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

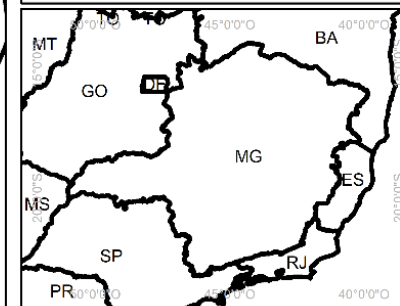
Distribuição geográfica do quantitativo de barragens por volume para fiscalização

Convenções Cartográficas

**Estratos por volume
Quantitativo de barragens m³**

- 250.098 - 500.000
- 500.000,1 - 1.000.000
- 1.000.000,1 - 2.000.000
- 2.000.000,1 - 3.000.000
- > 3.000.000

- UPGRH
- Unidades da Federação



Projeção: Latitude/Longitude - Datum SIRGAS2000
 Hidrografia Otocodificada - IGAM,2010
 UPGRH - IGAM, 2009

Edição: Fevereiro/2019

Diretoria de Planejamento e Regulação
 Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900
 E-mail: geo.igam@meioambiente.mg.gov.br
 Telefones: (31) 3915-1289/3915-1567

Quantidade de Barragens outorgadas e de uso insignificante no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba¹

UPGRH	Outorgadas	Uso Insignificante
PN1	331	2.087
PN2	273	3.299
PN3	167	5.106
GD8	51	2.871
TOTAL	822	13.363

¹ Relatório de barragens regularizadas até 02/05/2018.

REGULAMENTAÇÃO DA PNSB EM MINAS GERAIS

2010

- Publicação da Lei 12.334/2010 PNSB

2014

- Publicação da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.257/14
- Cadastramento de Barragens

2018

- Publicação do Decreto 47.343/2018 – Novo Regulamento IGAM
- Criação da GESIH

2019

- Publicação Portaria Igam nº2/2019 – Regulamentação PNSB
- Publicação Portaria Igam nº3/2019 – Cadastramento de Barragem

DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 12.334/2010 - PNSB

- O objetivo da Lei é garantir a observância de padrões de segurança de barragens, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências, além de regulamentar as ações e padrões de segurança;
- **O empreendedor será o responsável legal pela segurança da barragem**, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garantir a segurança;

DIRETRIZES DA LEI FEDERAL 12.334/2010 - PNSB

- A **fiscalização da segurança das barragens** caberá à entidade que **outorgou** o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio dos Recursos Hídricos;
- O órgão fiscalizador deverá **implantar o cadastro das barragens**, cuja fiscalização está sob sua responsabilidade.

PORTARIA IGAM Nº 02/2019

Portaria Igam N° 02/2019

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do(a):

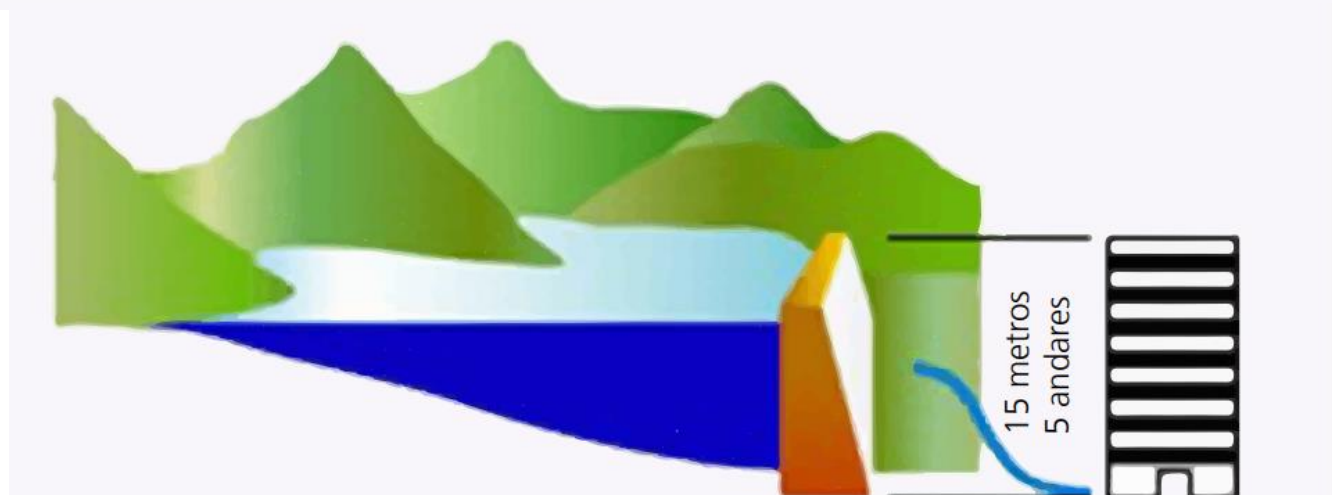
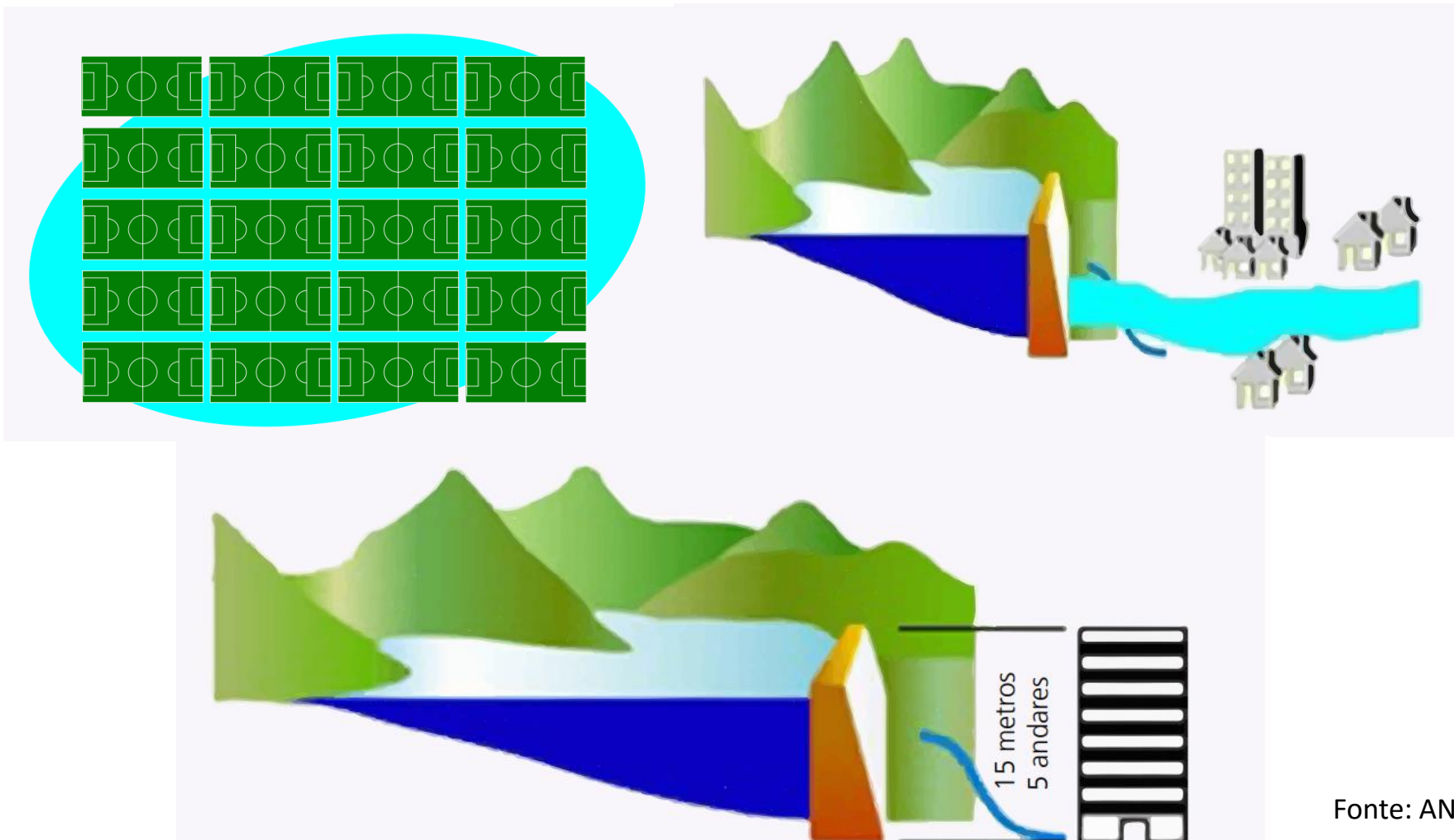
- Plano de Segurança da Barragem – PSB;
- Inspeção de Segurança Regular – ISR;
- Inspeção de Segurança Especial – ISE;
- Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB;
- Plano de Ação de Emergência - PAE.

Portaria Igam N° 02/2019

De acordo com o parágrafo único do Art. 1, se aplica a barragens que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- I. altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
- II. capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
- III. categoria de dano potencial associado, médio ou alto, conforme definido no inciso VIII do artigo 2º e no Anexo II.

Portaria Igam N° 02/2019



Portaria Igam N° 02/2019

ANEXO I - Matriz de Classificação quanto a Categoria de Risco – CRI e Dano Potencial Associado - DPA.

CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

Portaria Igam N° 02/2019

Art. 35 Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o Plano de Segurança da Barragem – PSB, o Plano de Ação de Emergência – PAE - quando exigido, e realizar a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragens – RPSB de acordo com os seguintes prazos, definidos em função da Matriz de Classificação, contados a partir do início da vigência desta Portaria:

I- Classe A: 1 (um) ano;

II- Classe B: 2 (dois) anos;

III- Classe C e D: 3 (três) anos.

Portaria Igam N° 02/2019

A periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragens – RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:

I- Classe A: a cada 5 (cinco) anos;

II- Classe B: a cada 7 (sete) anos;

III- Classe C: a cada 10 (dez) anos;

IV- Classe D: a cada 12 (doze) anos

PORTARIA IGAM Nº 03/2019

Portaria Igam N° 03/2019

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e convoca os usuários para o cadastramento.

ANEXO I - CRITÉRIOS DE PORTE E DATAS LIMITE PARA ENVIO DO FORMULÁRIO TÉCNICO PARA CADASTRO DE BARRAGEM

Critérios	Datas Limite
$H^1 \geq 15$ ou $VTR^2 \geq 3.000.000$	30/04/2019
Barragem com $H < 15$ ou $VTR < 3.000.000$ e localizada dentro de área urbana ³	30/11/2019
$1.500.000 \leq VTR < 3.000.000$	31/12/2020
$250.000 \leq VTR < 1.500.000$	31/12/2021
$VTR < 250.000$	31/12/2022

¹H - Altura do maciço da barragem, contada do ponto mais baixo da fundação à crista (m);

²VTR - Volume Total do Reservatório (m³);

³Área urbana é aquela interna ao perímetro urbano, criada através de lei municipal, seja para fins tributários ou de planejamento urbano (Plano Diretor, zoneamento etc.). Fonte: MANUAL..., 2014, p. 21. (Portaria Igam 23/2019)

Portaria Igam N° 03/2019

Expectativa de cadastramento segundo critérios da Portaria Igam nº 03/2019

Critérios	Qtde
$H \geq 15$ ou $VTR \geq 3.000.000$	98
Barragem com $H < 15$ ou $VTR < 3.000.000$ e localizada dentro de área urbana	100
$1.500.000 \leq VTR < 3.000.000$	40
$250.000 \leq VTR < 1.500.000$	245
$VTR < 250.000$	42.365
TOTAL	42.748

Portaria Igam N° 03/2019

Legislação	H ≥ 15 ou VTR ≥ 3.000.000	28/03/2019
Sistema de Gerenciamento	1.500.000 ≤ VTR < 3.000.000	31/12/2020
Simge/ Meteorologia	250.000 ≤ VTR < 1.500.000	31/12/2021
Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	VTR < 250.000	31/12/2022

H - Altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista (m)
VTR - Volume Total do Reservatório (m3)

O cadastro é obrigatório a todos os usuários de recursos hídricos que possuem barragens destinadas à acumulação de água e deve ser realizado no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (Siscad) por meio do preenchimento e envio de planilha.

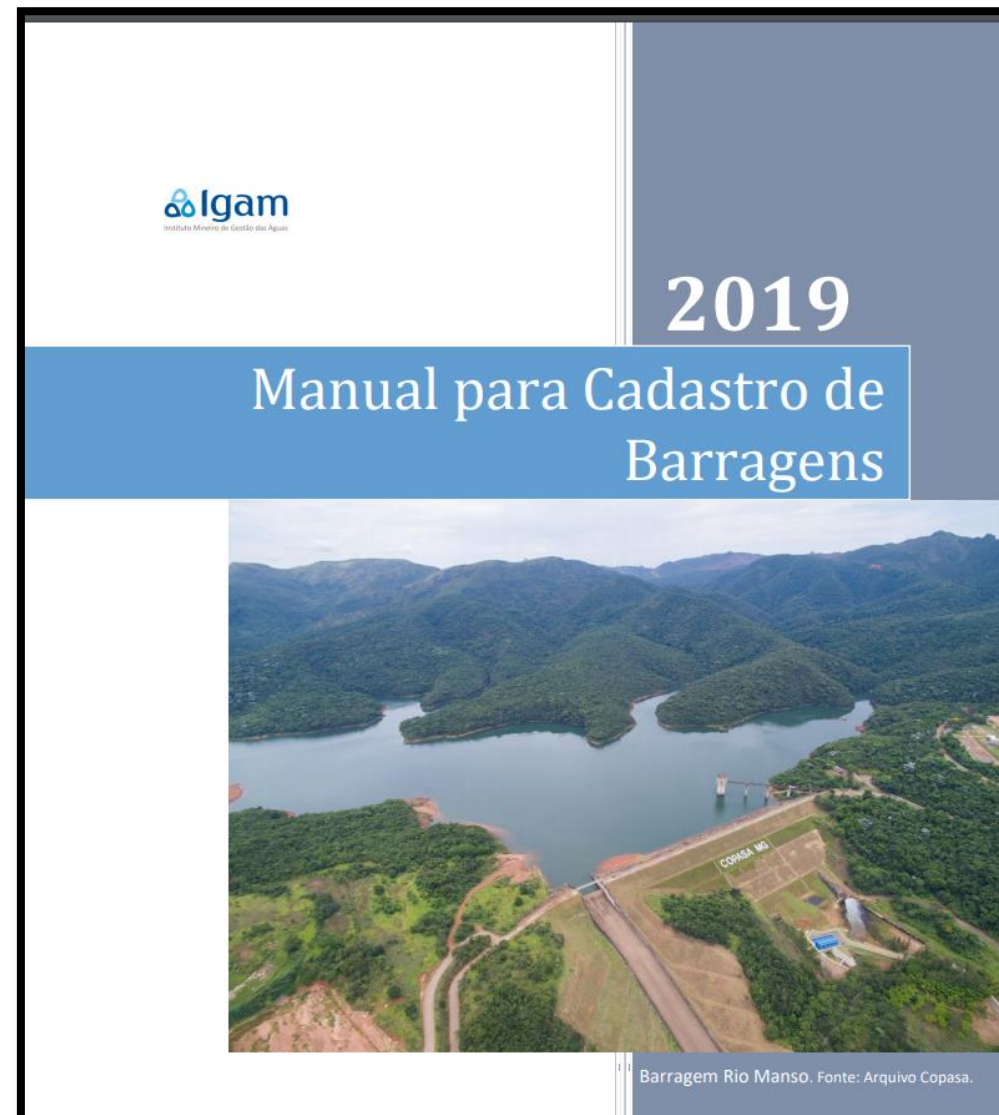
A responsabilidade de cadastrar as barragens é de quem detenha a regularização do uso de recursos hídricos, seja por meio da outorga de direito de uso de recurso hídrico ou cadastro de uso insignificante emitido pelo Igam, podendo ser quem a explore oficialmente para benefício próprio ou coletivo ou, no caso de não haver exploração oficial, para aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o seu reservatório.

A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio usuário ou por terceiro com consentimento do usuário. As orientações para acesso ao Siscad constam no manual de cadastro de barragens disponibilizado abaixo.

A veracidade das informações prestadas, bem como a manutenção dessas informações atualizadas no sistema são de responsabilidade exclusiva dos usuários de recursos hídricos que possuem barragens. A falsidade na prestação dessas informações constitui crime e infrações administrativas estando o usuário sujeito às penalidades legais cabíveis.

Links para acesso aos documentos abaixo:

- Lei n.º 12.334/2010 – Política Nacional de Segurança de Barragens
- Portaria nº 02/2019 – Regulamenta a Política Nacional de Segurança de Barragens
- Portaria nº 03/2019 – Convoca os usuários para cadastramento de barragem
- Manual de cadastro de barragens
- Modelo da declaração de informações prestadas
- Modelo da procuração



Barragem Rio Manso. Fonte: Arquivo Copasa.

Portaria Igam 18/2019 (* Não compõe a Gestão de Segurança de Barragens)

- Dispõe sobre cadastro de reservatórios de água, conforme determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 5014022-05.2019.8.13.0024
- Convocar todos os empreendedores para a regulamentação das **estruturas de reservatórios/piscinões com formação de aterro compactado** à apresentar os documentos relacionados no prazo de 180 dias, a contar da publicação da portaria.
- Detalhamento dos procedimentos associados ao processo de outorga encontra-se na Instrução de Serviço 04/2019, que estabelece **procedimentos acerca da análise de pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, com a finalidade de posterior reservação de águas, via construção de reservatórios (piscinões) escavados em solo com formação de aterro compactado para as atividades do agronegócio.**

Portaria Igam 18/2019

- Documentos

I – Formulário de Cadastro de Reservatório (piscinão), conforme modelo disponível no site do Igam;

II – Projeto hidráulico básico;

III – Anotação de responsabilidade técnica;

IV - Plano de funcionamento e segurança da estrutura de terra compactada (piscinão);

V – E Plano de Ação Emergencial (PAE), exclusivamente para os artifícios com **alteamento superior a 15 (quinze) metros de altura ou com capacidade de mais de 3 (três) hectômetros.**



Conflito Pelo Uso das Águas

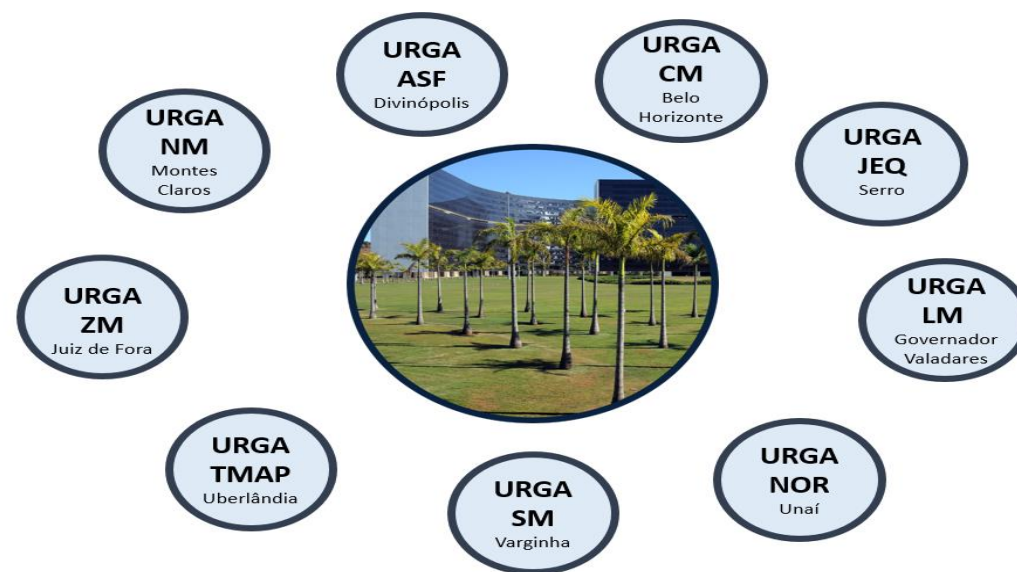
Paradigmas e Cenários

Ponto de Partida (Contextualização)

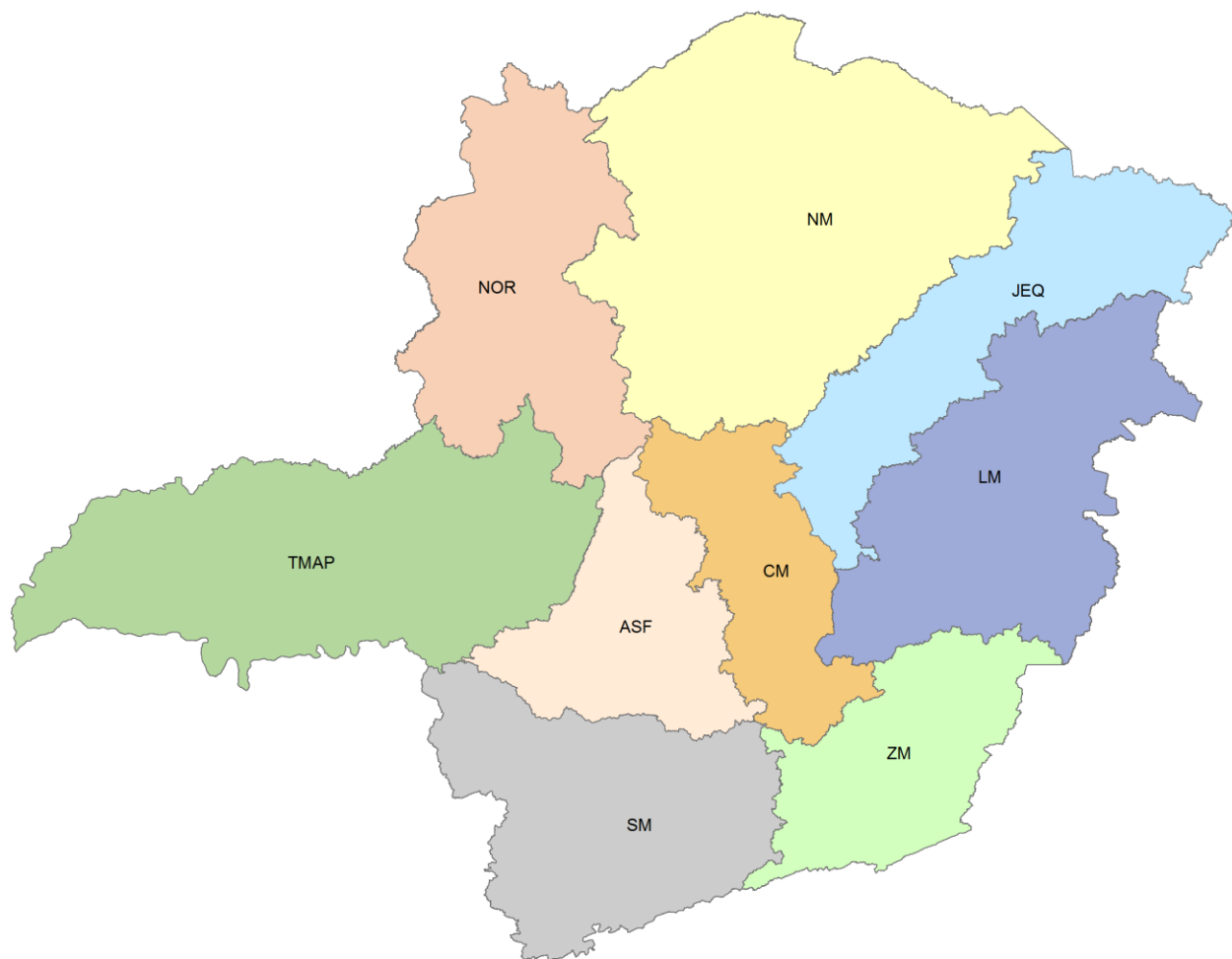
- **Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016**
 - Remodelagem do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema
 - Retorno das outorgas para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam
- **Decreto Estadual 47.343, de 23 de janeiro de 2018**
 - Estabelece o novo regulamento interno do Igam
 - Criação da Unidades Regionais de Gestão das Águas - Urgas

Medidas de Gestão

- Estruturação das equipes das Urgas
- Capacitação dos servidores
- Padronização de procedimentos
 - Elaboração de Instruções de Serviço
 - Reuniões de alinhamentos periódicas



Unidades Regionais de Gestão das Águas

**Unidade Regional de Gestão das Águas**

ASF - Unidade Regional de Gestão das Águas Alto São Francisco

CM - Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana

JEQ - Unidade Regional de Gestão das Águas Jequitinhonha

LM - Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro

NM - Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas

NOR - Unidade Regional de Gestão das Águas Noroeste de Minas

SM - Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas

TMAP - Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ZM - Unidade Regional de Gestão das Águas Zona da Mata

Unidade Regional de Gestão das Águas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – URGA TMAP

Bacia do Rio Paranaíba (PN):

PN1: Bacia do rio Dourados

PN2: Bacia do rio Araguari

PN3: Bacia dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba

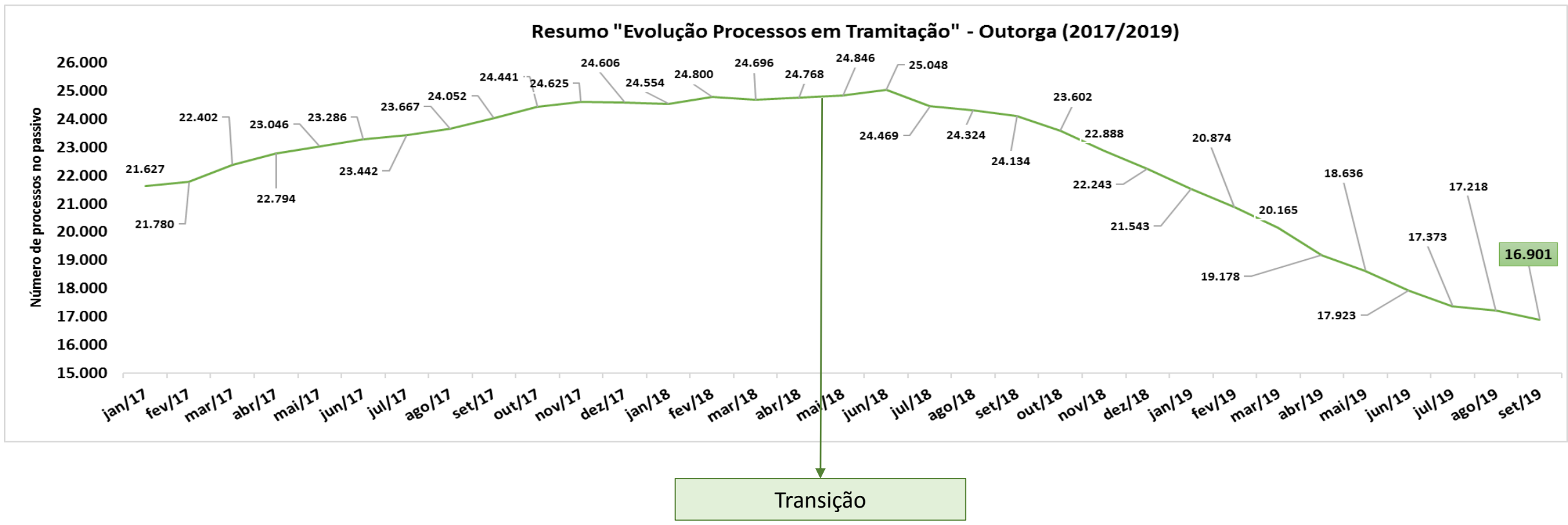
Bacia do Rio Grande (GD):

GD7: Bacia dos afluentes mineiros do Médio rio Grande

GD8: Bacia dos afluentes mineiros do Baixo rio Grande



Evolução do Passivo



Nova Regulamentação

- **Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019**
 - Estabelece procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais

- **Portaria Igam 48/2019, de 04 de outubro de 2019**
 - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

Inovações

- **Simplificação das modalidades de outorga**
- **Redução de documentos exigíveis no ato de formalização do processo de outorga**
 - Por exemplo: Cópia autenticadas; Escritura do imóvel, CAR, Etc.
- **Padronização de prazo para apresentação de Informação Complementar (60 dias)**
- **Unificação de normas**
- **Extensão da validade de prazo de validade (35 anos e 10 anos)**
 - O início das intervenções em recursos hídricos devem ocorrer no prazo **máximo de 03 anos**.
- **Extensão da validade de prazo de validade**
 - Para usuários que possuem portaria vigentes na data de publicação da Portaria Igam 48/2019.

Inovações

- **Usos Isentos de Outorga**

- Foram acrescentados os seguintes modos de uso:
 - Manutenção de infraestrutura de obras devidamente regularizadas
 - Desassoreamento de corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral
 - Contenção de taludes, com extensão máxima de 50 metros
 - Poços tubulares para fins de monitoramento de águas subterrâneas



Inovações

- **Novas regras para outorga emergencial**
- Não será mais exigido manifestação prévia do IGAM para a execução das obras consideradas emergências, devendo os usuários apenas oficializar o IGAM e caracterizar a intervenção com emergencial.
 - As notificações de obras emergências passaram a ser **comunicadas por meio de formulário próprio** e com a devida **anotação de responsabilidade técnica**.
 - Caberá **Manifestação prévia do CBH**, nos casos de intervenção de grande porte.
- **São consideradas situações emergenciais:**
 - Aquelas que causem risco iminente;
 - De degradação dos recursos hídricos;
 - De comprometimento de infraestrutura de transporte, saneamento e energia;
 - À saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
 - À manutenção da biota;
 - Às condições sanitárias do meio ambiente.

Inovações

- **Novas regras de monitoramento de vazão**
 - Aperfeiçoamento da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/15
 - Possibilita a realização do monitoramento *online* (por telemetria)
 - Obrigatoriedade de medição de fluxo residual, de forma telemétrica, no caso de áreas de conflito
 - Mantida a necessidade medição diária de vazão e fluxo residual
 - Exclusão da obrigatoriedade de medição do nível dinâmico (poços tubulares)
 - Alteração da frequência (de mensal para semestral) para o nível estático

Inovações

- Outorgas de Grande Porte
 - Apresenta a classificação para as intervenções, em complemento às disposições da DN CERH 07/2002
 - Estabelece novos procedimentos para o envio dos processos para julgamento nos Comitês de Bacias.

Inovações

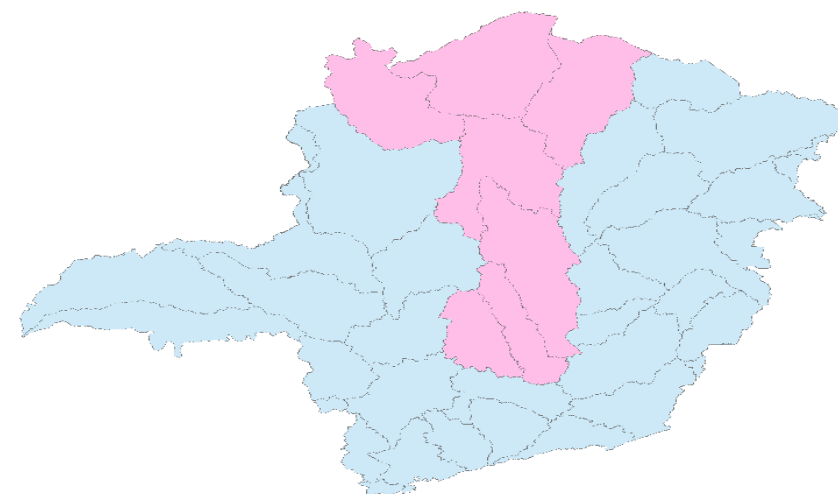
- **Implantação do Sistema de Digital**

- Neste novo procedimento, **todo o processo será realizado de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.MG.**
- Como a utilização do SEI o usuário poderá realizar todo o procedimento de forma eletrônica, dispensando o protocolo de documentos em meio físicos.

The logo for SEI.MG features the text 'sei!MG' in a bold, sans-serif font. The 'sei!' part is blue, the exclamation point is green, and the 'MG' part is red.

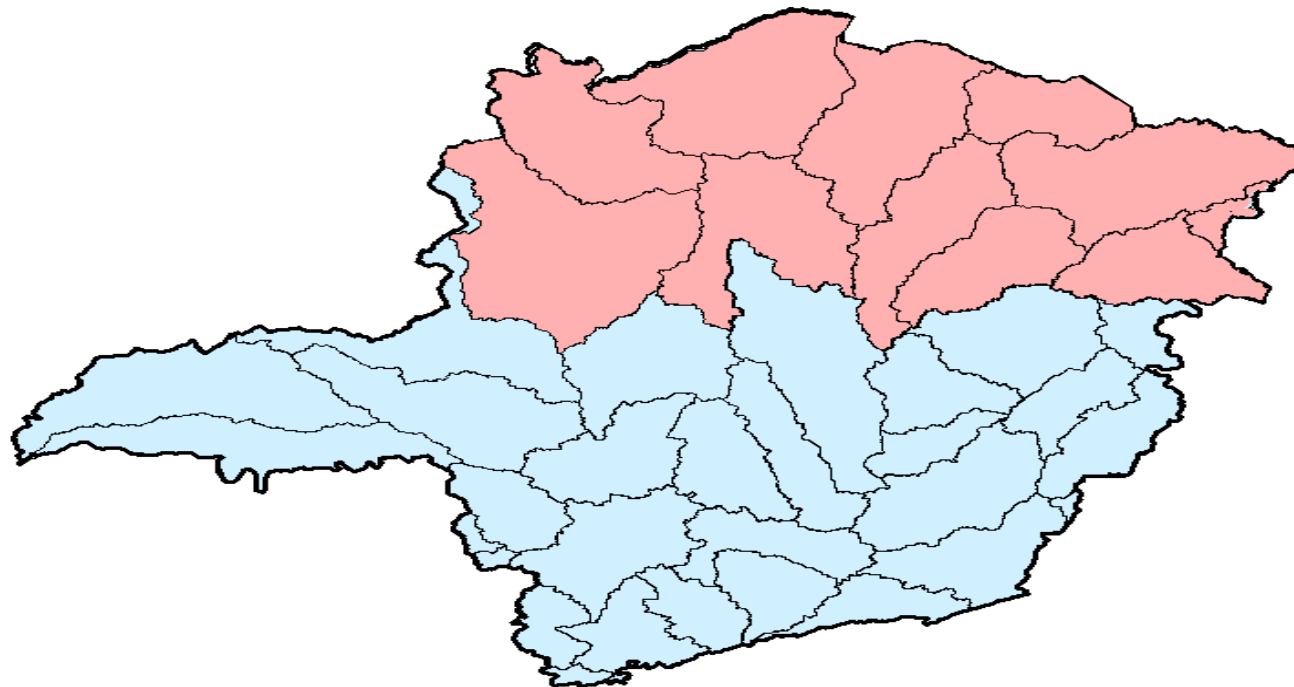
Da Disponibilidade Hídrica

- Limite máximo outorgável **captação**
 - Para cada seção considerada em condições naturais, **será de 50% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos, a jusante de cada intervenção, **fluxos residuais mínimos** equivalentes a **50% da $Q_{7,10}$** .
 - Para as UPGRH's – Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitaí e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande (em Vermelho),
 - Será de **30% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a **70% da $Q_{7,10}$** .



Dos Usos Insignificantes

- Para as UPGRH (Vermelho) – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém
 - Captações e derivações de águas superficiais até 0,5 l/s
 - Acumulações c/ volume de até **40.000 m³**
- Para as demais UPGRH's (Azul)
 - Captações e derivações de águas superficiais até 1,0 l/s
 - Acumulações c/ volume de até 5000 m³
- Para todo Estado
 - Poços manuais, Surgências e cisternas: 10m³/dia



Intervenções Dispensadas de Nova Regularização



Em obras, sistemas de poços tubulares e infraestruturas **devidamente implantados e regularizados**, não haverá necessidade, durante a vigência da respectiva regularização, de formalizar novo processo de regularização nos seguintes casos:

- Realização **serviços** manuais ou mecanizados para o **desassoreamento, a limpeza de margens, a manutenção e a proteção da obra hidráulica**
- Intervenções nos recursos hídricos necessárias para a **segurança de infraestrutura hídrica**, com a finalidade de proteção ou recomposição estrutural, nos casos de barramento, maciço ou crista de barragem, taludes, drenos e sistema extravasor
- **Instalação de piezômetros ou indicadores de nível d'água** com diâmetro máximo de revestimento de 2 (duas) polegadas
- Poços tubulares com a finalidade **exclusiva de rebaixamento de nível de água para mineração**

Disponibilidade X Demanda

Da Outorga Coletiva

- Entende-se por conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais, a situação de **indisponibilidade hídrica** aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.
- Constatada a situação de conflito o IGAM promoverá a publicação de Portaria formalizando a Declaração de Área de Conflito – DAC e a regularização deverá ocorrer por meio de processo único.

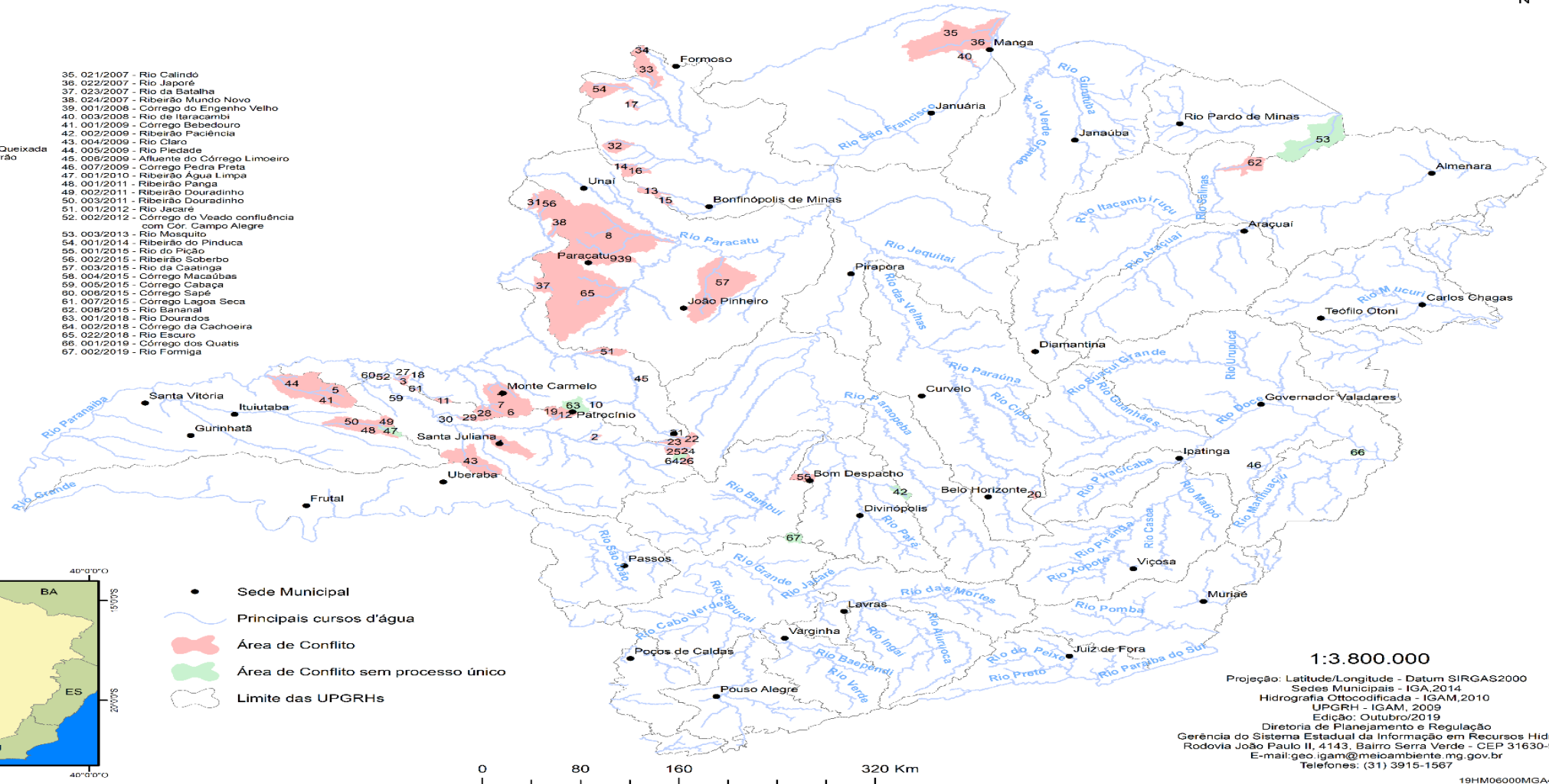
Da Outorga Coletiva

Áreas de Conflito Declaradas em Minas Gerais - 2019

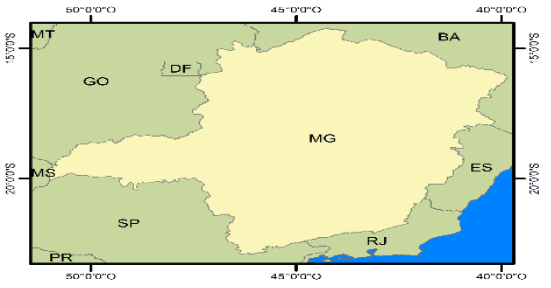
Declaração de área de conflito

- 01. 001/2005 - Ribeirão Santa Juliana
- 02. 003/2005 - Córrego dos Patos
- 03. 006/2005 - Ribeirão das Araras
- 04. 007/2005 - Rio Perdizes
- 05. 008/2005 - Rio Piedade
- 06. 009/2005 - Rio Bagagem
- 07. 001/2006 - Ribeirão Marrecos
- 08. 002/2006 - Ribeirão Entre Ribeirões
- 09. 004/2006 - Córrego Boa Esperança
- 10. 005/2006 - Af. da margem direita do Cór. da Queixada
- 11. 006/2006 - Af. da margem esq. do Cór. Picarrão
- 12. 007/2006 - Ribeirão Rangel ou Pavões
- 13. 008/2006 - Ribeirão das Almas
- 14. 010/2006 - Ribeirão Garapa
- 15. 011/2006 - Ribeirão Santa Cruz
- 16. 012/2006 - Ribeirão Ilboia
- 17. 001/2007 - Córrego dos Poldros
- 18. 003/2007 - Córrego Bocaina
- 19. 004/2007 - Córrego Bom Jardim
- 20. 005/2007 - Ribeirão Ribeiro Bonito
- 21. 006/2007 - Ribeirão Olhos-d'água
- 22. 007/2007 - Rio Abaeté
- 23. 008/2007 - Rio São João
- 24. 009/2007 - Ribeirão dos Ferreiros
- 25. 010/2007 - Córrego Olhos D'água
- 26. 011/2007 - Ribeirão das Guaritas
- 27. 012/2007 - Córrego Amanhece
- 28. 013/2007 - Ribeirão Santa Fé
- 29. 014/2007 - Ribeirão Mandaguari
- 30. 015/2007 - Córrego Lava Pes
- 31. 017/2007 - Córrego do Barreiro
- 32. 018/2007 - Córrego Bebedouro
- 33. 019/2007 - Rio Ponte Grande
- 34. 020/2007 - Rio Piratinga

- 35. 021/2007 - Rio Calidó
- 36. 022/2007 - Rio Japoré
- 37. 023/2007 - Rio da Batalha
- 38. 024/2007 - Ribeirão Mundo Novo
- 39. 001/2008 - Córrego do Engenho Velho
- 40. 003/2008 - Rio de Itacambi
- 41. 001/2009 - Córrego Bebedouro
- 42. 002/2009 - Ribeirão Paciência
- 43. 004/2009 - Rio Claro
- 44. 005/2009 - Rio Piedade
- 45. 006/2009 - Afluente do Córrego Limoeiro
- 46. 007/2009 - Córrego Pedra Preta
- 47. 001/2010 - Ribeirão Água Limpa
- 48. 001/2011 - Ribeirão Panga
- 49. 002/2011 - Ribeirão Douradinho
- 50. 003/2011 - Ribeirão Douradinho
- 51. 001/2012 - Rio Jacaré
- 52. 002/2012 - Córrego do Veado confluência com Cór. Campo Alegre
- 53. 003/2013 - Rio Mosquito
- 54. 001/2014 - Ribeirão do Pinduca
- 55. 001/2015 - Rio do Riço
- 56. 002/2015 - Ribeirão Soberbo
- 57. 003/2015 - Rio da Caatinga
- 58. 004/2015 - Córrego Macaúbas
- 59. 005/2015 - Córrego Cabaça
- 60. 006/2015 - Córrego Sapé
- 61. 007/2015 - Córrego Lagoa Seca
- 62. 008/2015 - Rio Bananal
- 63. 001/2018 - Rio Dourados
- 64. 002/2018 - Córrego da Cachoeira
- 65. 022/2018 - Rio Escuro
- 66. 001/2019 - Córrego dos Quatis
- 67. 002/2019 - Rio Formiga

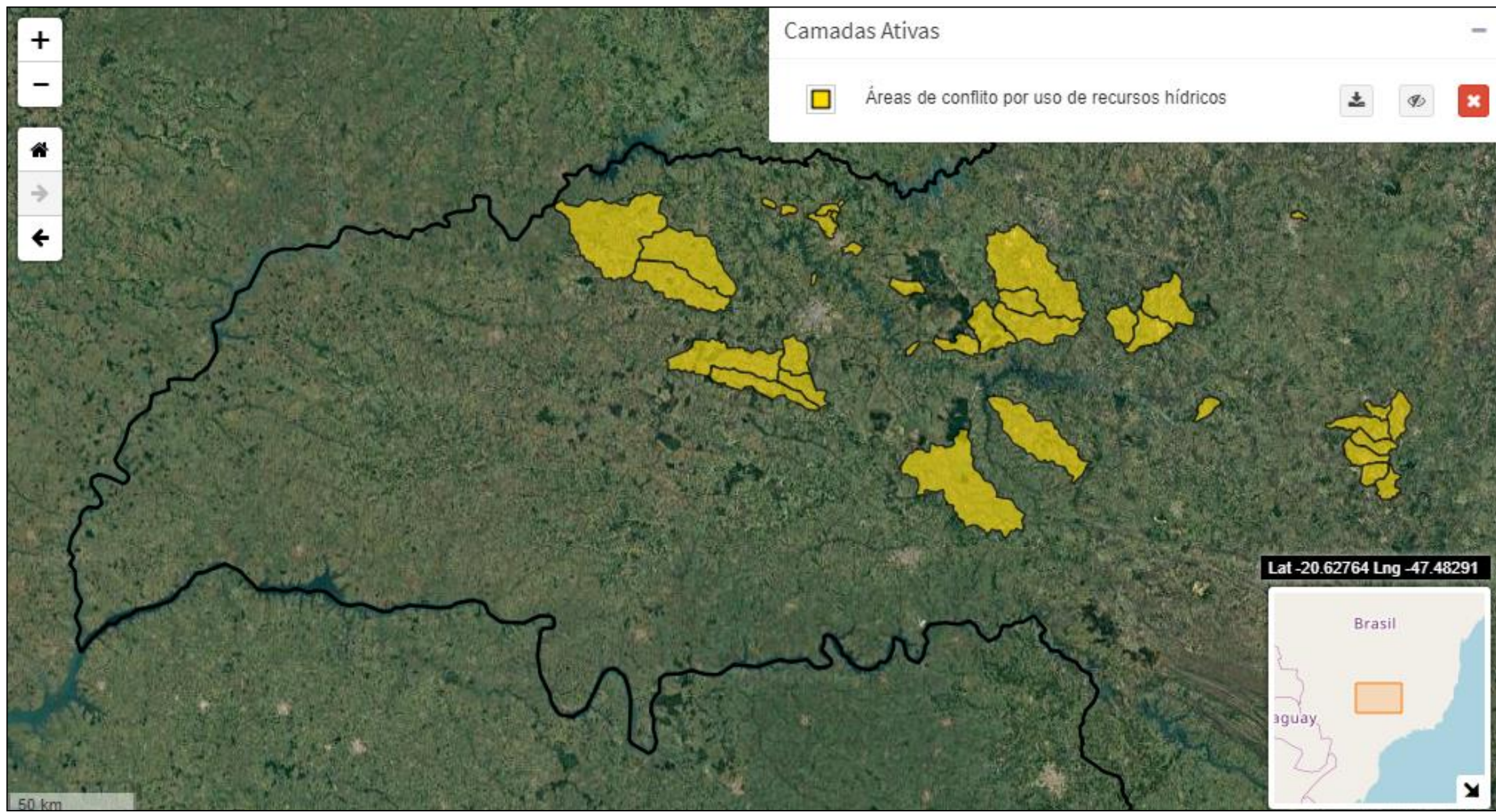


- Sede Municipal
- Principais cursos d'água
- Área de Conflito
- Área de Conflito sem processo único
- Limite das UPGRHs



1:3.800.000
 Projeção: Latitude/Longitude - Datum SIRGAS2000
 Sedes Municipais - IGA, 2014
 Hidrografia Ottocodificada - IGAM, 2010
 UPGRH - IGAM, 2009
 Edição: Outubro/2019
 Diretoria de Planejamento e Regulação
 Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900
 E-mail: geo.igam@meioambiente.mg.gov.br
 Telefones: (31) 3915-1567

DAC's TMAP – IDE SISEMA (35 de 65)



Da Outorga Coletiva

- Constatada a situação de conflito:
 - O IGAM publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado e enviar o ofício ao CBH com atuação na área declarada de conflito.
 - Publicação na IDE–Sisema da poligonal da área de conflito declarada, bem como a identificação do processo único de outorga coletiva
- Criação do Processo Único
 - Inclusão de todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
 - Publicação de Portaria de Outorga (**Provisória**), constando todas intervenções regularizadas ou em processo de renovação, com **validade de 01 ano** e o respectivo **cancelamentos das portarias de outorga individuais existentes na DAC**.
 - Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 e que ainda não tenham processo único formalizado.



Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Objetivos:**

- A distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica;
- O atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;
- A eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
- O planejamento das demandas hídricas futuras.

- **Conteúdo:**

- O cálculo de disponibilidade hídrica;
- A indicação de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;
- A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;
- O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Participação do Comitê de Bacia**



- Caberá ao CBH a **convocação dos usuários** para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, que contará com apoio técnico do IGAM.
- Inexistindo o consenso entre os usuários, o **IGAM definirá a alocação dos recursos hídricos**, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.
- Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 (05/10/2019) e que ainda não tenham formalizados o processo único.



Da Formalização - Outorga Coletiva

- **Pedido de retificação/renovação**

- O processo de outorga coletiva **será formalizado em um processo único, que abrangerá os usos consuntivos de recursos hídricos** superficiais presentes na área e passíveis de outorga.
- **No prazo 01 ano**, após publicação da Portaria Única Provisória, os usuários **deverão apresentar proposta de alocação negociada** de recursos hídricos por meio da formalização processo de renovação, cumulado com o pedido de retificação
- O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.



Obrigado!

Bruno Neto de Ávila

Coordenador da URGA/TMAP

(34) 3088-6413 – bruno.avila@meioambiente.mg.gov.br